STIA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2026.
Ofício 357-011/2026

Às Empresas do Setor PLÚRIMO:

- Massas alimentícias e Biscoitos;
- Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e derivados; e
- Alimentos congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados.

A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS
O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base 2026/2027 entre os representantes do Sindicato Patronal e da FITIASP - Federação Independente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, chegando à seguinte composição:

Data-Base	**1º de setembro**
Reajuste	Reajuste salarial de 5,00**%** (cinco por cento) até o limite-teto de R$ 16.951,10 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos). Para salários iguais ou acima deste limite aplicar-se-á parcela fixa de R$ 847,55 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Retroativos a 01 de setembro 2026.
Piso salarial (Salário Normativo)	**R$ 2.450,00** (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)
Cesta Básica (formato de vale, cartão alimentação ou espécie).	**R$ 451,00** (quatrocentos e cinquenta e um reais). Empresas que já concedem Cesta Básica mais favorável aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento) preservando as melhores condições estabelecidas.
PLR	Para as empresas que não implantaram o PLR até 31/08/2026, programa de participação ou resultados, relativo ao exercício 2026, deverão arcar com o pagamento de uma multa para cada empregado, no valor de **R$ 1.950,00** (um mil e novecentos e cinquenta reais) em faixa única. Data limite de pagamento será em 30/04/2027.
Auxilio funeral	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxilio funeral, **6 (seis)** salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento.
Licença Violência Doméstica	Licença de 5 (cinco) dias corridos para o(a) colaborador (a) vítima de violência doméstica devidamente comprovada.

Demais cláusulas sociais	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2025/2026.
Contribuição assistencial 1% durante 6 meses	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição assistencial de cada empregado, no valor de 6% do salário nominal, que será parcelada em seis parcelas mensais de 1% do valor do salário de cada trabalhador, após o fechamento do acordo coletivo. OBS: A contribuição não terá teto e não incidirá no 13º salário. Fica garantido a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito e pessoalmente perante este sindicato, após a assembleia de aprovação da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2026/2027, no período de 10 dias corridos.

Luciano Antônio da Silva
Diretoria Colegiada